

PROCESSO DE CONVÊNIO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**POLÍCIA
MILITAR**

DE MINAS GERAIS

6ª RPM

PROCESSO DE CONVÊNIO Nº 33/2022

PARTÍCIPIES: 6ª Região de Polícia Militar de Minas Gerais / 24º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais e o Município de Elói Mendes/MG.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre o Município de Elói Mendes e a 6ª RPM/24º BPM.

DOCUMENTO	Nº DA FOLHA	DATA	RESP. PELA JUNTADA
Convênio 33/2022	01 a <u>08</u>	<u>29/12/2022</u>	<u>1º Sgº PM Luciano Torres Matter</u>

Lavras/MG, 29 de dezembro de 2022


JULIANO SANTANA SILVA, CEL PM
COMANDANTE DA 6ª RPM

Juliano Santana Silva, Cel PM
Comandante 6.ª RPM

CONVÊNIO DE REPASSE NÃO FINANCEIRO Nº 33/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS
DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
E O MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES/MG.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, entidade de direito público, estabelecida na Rua Comandante Nélio, nº 111, Bairro Santa Efigênia, em Lavras/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/0001-97, neste ato representado pelo seu titular, **CEL PM JULIANO SANTANA SILVA**, portador do CPF nº 948.467.666-91 e Carteira de Identidade nº MG-8.357.067, **COMANDANTE DA 6ª RPM**, conforme delegação contida no inciso V, art. 1º, do Decreto Estadual nº 36.885, de 23 de maio de 1995, e Resolução nº 4.234, de 11 de dezembro de 2012, doravante denominada **PMMG**, e o **MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES/MG**, entidade de direito público, estabelecida na Rua Coronel Horácio Alves Pereira, nº 335, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.347.225/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO ROBERTO BELATO CARVALHO**, portador do CPF Nº 193.325.996-53 e Carteira de Identidade nº MG-16.607.315 SSP/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21Jun93, e suas modificações, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Elói Mendes/MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

2.1 DO MUNICÍPIO:

- 2.1.1 Apoiar a **PMMG**, por meio de repasse de materiais e serviços, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;
- 2.1.2 Providenciar o repasse de materiais e serviços conforme previsto no plano de trabalho anexo a este instrumento;
- 2.1.3 Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para cobertura das despesas decorrentes deste convênio;
- 2.1.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, por meio do seu preposto;
- 2.1.5 Ceder, 01 (uma) vez por semana, 01 (um) funcionário civil da Prefeitura de Elói Mendes/MG, a fim de que este realize a faxina/limpeza das dependências do Destacamento PM, sendo de responsabilidade do Município arcar com a remuneração mensal do(a) servidor(a), bem como os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer naturezas.

P M M G

Remetido à L. Of. em

29 / 12 / 2022

de M. G. N.º 264

de 30 / 12 / 2022

Juliano Santana Silva, Cel PM
Comandante 6.ª RPM

2.2 DA PMMG:

2.2.1 Utilizar os recursos materiais e serviços repassados, por meio do 5º Pel PM/ 55ª Cia PM/ 24º BPM, no Município de Elói Mendes/MG, conforme acordado no Plano de Trabalho;

2.2.2 Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;

2.2.3 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou Denúncia/Rescisão deste convênio, através de seu preposto.

2.3 DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos materiais e serviços oriundos do **MUNICÍPIO**, a **PMMG** se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às demandas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**:

2.3.1 Palestras na área de Defesa Social anti-drogas;

2.3.2 Campanhas educativas de trânsito;

2.3.3 Palestras sobre medidas de auto-proteção;

2.3.4 Reuniões comunitárias;

2.3.5 Apoio às secretarias municipais no desenvolvimento de campanhas preventivas e/ou educativas nas áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente e defesa civil;

2.3.6 Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao **MUNICÍPIO**, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da **PMMG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREPOSTO

3.1 Como prepostos ficam nomeados pelo **MUNICÍPIO** o Prefeito Municipal de Elói Mendes, e pela **PMMG**, o Comandante da 5º Pel PM/ 55ª Cia PM/ 24º BPM, no Município de Elói Mendes/MG.

3.2 Caberão aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;

b) acompanharem toda execução da avença;

c) primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;

d) proporem, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;

e) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso.

f) comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade.

g) avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a

manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.

3.3 Caberá ao preposto da **PMMG** ainda o seguinte:

- a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do presente termo de convênio está estimado em R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), devendo ser gasto pelo **MUNICÍPIO** R\$ 120.000,00 (cento e vinte reais) e executado pela **PMMG** R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de contrapartida em serviço;

4.2 O valor do presente termo de convênio é o valor estimado a ser gasto pelo **MUNICÍPIO** acrescido do valor a ser executado pela **PMMG** a título de contrapartida da **PMMG**;

4.3 O valor da contrapartida da **PMMG** deverá representar 5% (cinco por cento) do valor repassado pelo **MUNICÍPIO**, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por viatura policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por viatura tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do **MUNICÍPIO**, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

5.2 As dotações orçamentárias do **MUNICÍPIO** são as seguintes:

06.181.0102.4.021.3390.30.00 - 62

06.181.0102.4.021.3390.36.00 - 63

06.181.0102.4.021.3390.30.00 - 64

06.181.0102.4.013.3390.40.00 - 65

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E SEUS EFEITOS

O prazo de vigência deste convênio será contado a partir da data de sua assinatura, quando então iniciará todos os seus efeitos, com término de vigência em 31 de dezembro de 2023, podendo ser alterado se houver interesse das partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS MATERIAIS E SERVIÇOS

A liberação dos recursos materiais e serviços será efetuada conforme Cronograma de Repasse, constante do Plano de Trabalho.


Juliano Santana Silva, Cel PM
Comandante 6.ª RPM

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1 Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável.

8.3 Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

A solução de divergências e dos casos omissos da execução do presente termo far-se-á por comum acordo dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões oriundas deste ajuste;

11.2 Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Lavras/MG, 29 de dezembro de 2022.



JULIANO SANTANA SILVA, CEL PM
COMANDANTE DA 6ª RPM

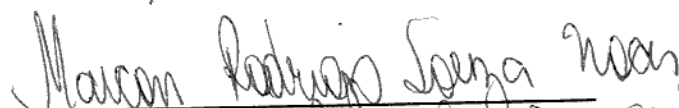
Juliano Santana Silva, Cel PM
Comandante 6.ª RPM


PAULO ROBERTO BELATO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE ELOI MENDES/MG

Paulo Roberto Belato Carvalho
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


NOME: Carina de Jesus Rocha
CPF: 061.010.736-45 RG: 13785517


NOME: Marcon Roberto Souza
CPF: 090807796 RG: 16866518

ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 33/2022

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 DA PMMG – PROPONENTE

ENTIDADE: Polícia Militar de Minas Gerais			CNPJ: 16.695.025/0001-97	
ENDEREÇO: Rua Comandante Nélio, nº 111, Bairro Santa Efigênia				
MUNICÍPIO: Lavras	UF: MG	CEP: 37.206-692	DDD/Telefone: (35) 3829-3220	
NOME DO RESPONSÁVEL: Juliano Santana Silva			CPF: 948.467.666-91	
CI: MG-8.357.067	CARGO: Cel PM		FUNÇÃO: Comandante da 6ª RPM	

1.2 DO MUNICÍPIO – CONCEDENTE

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Elói Mendes/MG			CNPJ: 20.347.225/0001-26	
ENDEREÇO: Rua Coronel Horácio Alves Pereira, nº 335, Bairro Centro				
MUNICÍPIO: Elói Mendes	UF: MG	CEP: 37.110-000	DDD/Telefone: (35) 3264-3492	
NOME DO RESPONSÁVEL: Paulo Roberto Belato Carvalho			CPF: 193.325.996-53	
CI: MG-16.607.315	CARGO/FUNÇÃO: Prefeito Municipal			

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO: Aprimoramento da Segurança Pública no município de Elói Mendes/MG.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO: A partir de sua assinatura	TÉRMINO: 31/12/2023
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Aperfeiçoamento do Policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública no Município de Elói Mendes/MG, por meio de apoio de materiais e de serviços à PMMG.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Necessidade de investimento logístico na Segurança Pública, objetivando a aquisição de materiais e serviços necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do policiamento ostensivo, com vistas à preservação da ordem pública no Município de Elói Mendes/MG.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÕES	PRAZO
01	Anual	Aquisição de material para veículos automotores no valor de R\$ 18.500,00	Da assinatura até 31/12/2023
02	Anual	Aquisição de combustíveis e lubrificantes para veículos no valor de R\$ 60.000,00	
03	Anual	Aquisição de materiais de higiene e limpeza no valor de R\$ 1.200,00	
04	Anual	Serviços de internet no valor de R\$ 2.000,00	
05	Anual	Tarifa de água e esgoto no valor de R\$ 600,00	
06	Anual	Serviço de telefonia no valor de R\$ 1.200,00	
07	Anual	Tarifa de energia elétrica no valor de R\$ 13.000,00	
08	Anual	Serviços de manutenção de viaturas no valor de R\$ 7.000,00	


Juliano Santana Silva, Cel PM
Comandante 6.ª RPM

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÕES	PRAZO
09	Anual	Locação de máquinas e equipamentos no valor de R\$ 1.500,00	Da assinatura até 31/12/2023
10	Anual	Locação de bens imóveis no valor de R\$ 15.000,00	
11	Anual	Cessão de um funcionário da prefeitura municipal de Elói Mendes/MG para realização de faxina/limpeza das dependências do Destacamento PM uma vez por semana	

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO			
06.181.0102.4.021.3390.30.00 - 62	CUSTEIO	R\$ 79.700,00	Atividades de contrapartida	R\$ 126.000,00
06.181.0102.4.021.3390.36.00 - 63				
06.181.0102.4.021.3390.30.00 - 64	SERVIÇO	R\$ 40.3000,00		
06.181.0102.4.013.3390.40.00 - 65				
SUB TOTAL GERAL		R\$ 120.000,00	R\$ 6.000,00	

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 MUNICÍPIO:

METAS	VALOR MENSAL (ESTIMATIVA)	PRAZO
01 a 11	R\$ 10.000,00	Da assinatura a 31/12/2023

5.2 PMMG - Realização da contrapartida de acordo com item 2.3 da Cláusula Segunda:


ATIVIDADES	VALOR MENSAL (ESTIMATIVA)	PRAZO
Ver item 2.3 deste convênio	R\$ 500,00	Da assinatura a 31/12/2023

6. APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Aprovado.

Elói Mendes/MG, 27 de dezembro de 2022.


PAULO ROBERTO BELATO CARVALHO Paulo Roberto Belato Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL DE ELOI MENDES/MG Prefeito Municipal


Juliano Santana Silva, Cel PM
Comandante 6.ª RPM

ANEXO II AO CONVÊNIO Nº 33/2022
MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE CONTRAPARTIDA

PMMG 6ª RPM/24ºBPM		CONVÊNIO Nº 33/2022	
OBJETO: O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre o município de Elói Mendes/MG e a 6ª RPM / 24º BPM			
ATIVIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DA CONTRAPARTIDA			
<p>A) Palestras na área de Defesa Social anti-drogas;</p> <p>B) Campanhas educativas de trânsito;</p> <p>C) Palestras sobre medidas de auto-proteção;</p> <p>D) Apoio às secretarias municipais no desenvolvimento de campanhas preventivas e/ou educativas nas áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente e defesa civil.</p>			
ATIVIDADE (S) REALIZADA (S)			
<p>A)</p> <p>B)</p>			
LOCAL:	PÚBLICO ALVO:	DATA:	
TOTAL PÚBLICO PARTICIPANTE:		DURAÇÃO	
		INÍCIO:	TÉRMINO:
EFETIVO EMPREGADO:		NÚMERO DE VIATURAS	
VALOR MENSURADO:			
RESULTADO ALCANÇADO: (DESCREVER ASPECTOS POSITIVOS, NEGATIVOS, SUGESTÕES)			
ASSINATURA DO MILITAR RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE: _____ (CONSTAR NOME COMPLETO, POSTO/GRADUAÇÃO/UNIDADE A QUE PERTENCE)			
CONFERÊNCIA	PELO	PREPOSTO/GERENTE	DO
_____		(CONSTAR NOME E ASSINATURA)	CONVÊNIO:


Juliano Santana Silva, Cel PM
Comandante 6.ª RPM

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

SEXTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
VIGÉSIMO QUARTO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR

Nº. 68/2022

PARECER JURÍDICO

Da: Assessoria Jurídica do 24º BPM/6ª RPM/VARGINHA-MG.

Para: Juliano Santana Silva, Cel PM – Comandante da /6ª RPM/LAVRAS-MG.

Assunto: Análise ao Convênio nº 33/2022 (minuta encaminhada via PA nº 202212062168362-2212), com o objetivo de aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Elói Mendes/MG.

EMENTA

CONVÊNIO Nº 33/2022 – ESTADO DE MINAS GERAIS – POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES/MINAS GERAIS.

RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, nos termos da Lei, para análise da possibilidade de formalização de Convênio a ser celebrado entre a **Polícia Militar do Estado de Minas Gerais**, e, o **Município de Elói Mendes/MG**, com o objeto de estabelecimento de condições para cooperação mútua entre os Convenientes, visando aperfeiçoar do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Comando deste órgão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Convênio é o acordo ou ajuste, convenção ou contrato entre órgãos públicos ou entre um órgão público e uma empresa privada.

Documento assinado. Verifique a autenticidade em:
<https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar?id=11941281A5049>

O Art. 41 do Código Civil Brasileiro de 2002 elenca quais são as pessoas jurídicas de direito público interno.

POLÍCIA MILITAR

DE MINAS GERAIS

SEXTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR VIGÈSIMO QUARTO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR

As pessoas jurídicas de direito público interno se dividem em entes de administração direta União, Estados, Distrito Federal, Territórios, Município e entes de administração indireta, como é o caso das autarquias (como o INSS) e das demais entidades de caráter público criadas por lei, como por exemplo, as fundações públicas de direito público.

Sua existência legal (personalidade), ou seja, sua criação e extinção decorre de lei, assim como sua capacidade jurídica.

Segundo, Alexandre de Moraes a competência expressa municipal é voltada para os assuntos de interesse local (princípio da predominância do interesse, ou seja, interesse relacionando ao dia-a-dia do Município, como a expedição de alvarás ou licenças para o regular funcionamento de estabelecimentos comerciais, previsto no art. 30, I, CF/88, devendo prevalecer sobre as competências federais e estaduais, entretanto, geram reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União). O referido ente possui competência suplementar a legislação federal e estadual no que couber como reza o art. 30, II da CF/88. Por último, as competências comuns, estipulada no art. 23, CF/88.

Com finalidade de realização destas atividades e destes serviços públicos, este ente federado é **dotado de autonomia**, e, segundo Nelson Nery Costa, esta é subdividida em: autonomia política, a qual consiste na eleição dos seus dirigentes; a **autonomia administrativa** sendo relativa à polícia e aos serviços e às obras municipais; autonomia financeira, que representa a capacidade de receber tributos dos seus habitantes; e, a autonomia legislativa, define a elaboração da chamada Lei Orgânica Municipal.

A noção de serviço público confunde-se com a do próprio Direito Administrativo, tendo os serviços públicos por fim o atendimento dos interesses gerais, estes previstos no parágrafo único do artigo 175, da Constituição Federal, sendo o mesmo fim da disciplina.

O termo **pessoa jurídica** é utilizado na ciência jurídica para designar uma entidade que pode ser detentora de direitos e obrigações e à qual se atribui personalidade jurídica. Que é o caso dos Municípios.

Já o convênio tem seu regramento na Lei 8.666/93, em seu art. 116, §1º e seus incisos, vejamos:

Documento assinado. Verifique a autenticidade em:
<https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/valida?cid=11941364A5046>

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

POLÍCIA MILITAR

DE MINAS GERAIS

SEXTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR VIGÉSIMO QUARTO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

O dispositivo acima carece de regulamentação por cada órgão público específico, uma vez que as instituições públicas possuem finalidades diversas, vejamos:

Art. 119. As sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União e pelas entidades referidas no artigo anterior editarão regulamentos próprios devidamente publicados, ficando sujeitas às disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os regulamentos a que se refere este artigo, no âmbito da Administração Pública, após aprovados pela autoridade de nível superior a que estiverem vinculados os respectivos órgãos, sociedades e entidades, deverão ser publicados na imprensa oficial.

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

SEXTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
VIGÈSIMO QUARTO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR

A Polícia Militar de Minas Gerais, através da Resolução n°. 4.232, de 11 de setembro de 2012, estabeleceu critérios, procedimentos e competência para a proposição, celebração, formalização, execução e prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres.

A citada Resolução foi lastreada nos princípios e normas exigidos pela Lei 8.666/93, onde há, inclusive, nos seus anexos, a indicação de modelos exemplificativos a serem adotados pelas Unidades da PMMG, a fim de padronizar a confecção dos referidos instrumentos.

Com relação a competência para firmar o Convênio em estudo, vejamos o que determina o Decreto n° 36.885, de 23 de maio de 1995:

Art. 1º- Fica delegada competência ao Comandante-Geral da Polícia Militar, referente às atribuições do Governador do Estado, para a prática dos seguintes atos:

V - celebração de convênios e contratos de interesse da Polícia Militar, à conta de dotação orçamentária própria;

Parágrafo único - As competências previstas nos incisos III e IV podem ser subdelegadas ao Diretor de Pessoal, e as dos incisos V e VI aos Comandantes Intermediários, podendo ser avocadas a qualquer tempo.

Conforme contido no art. 5º da Resolução 4234/12, fica subdelegada aos Comandantes, Diretores e Chefes em nível de Comando Intermediário a competência para a celebração de convênios com órgãos da Administração Pública direta Municipal, desde que não conflitem com as competências mencionadas nos artigos 4º, 5º e 6º da citada Resolução.

Outrossim, no que se refere à disponibilidade Orçamentária, encontra-se devidamente mencionada pelo departamento responsável. Ocorrem à conta de dotação orçamentária municipal, conforme consta no Convênio, a seguir:

06.181.0102.4.021.3390.30.00 - 62

06.181.0102.4.021.3390.36.00 - 63

06.181.0102.4.021.3390.30.00 - 64

06.181.0102.4.013.3390.40.00 - 65

Documento assinado. Verifique a autenticidade em:

https://intnet.policiamilitar.mg.gov.br/validar_documento.php?id=11941281A5049

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

SEXTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
VIGÈSIMO QUARTO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Convênio nº 33/2022, constata-se que sua elaboração de deu com observância da legislação que rege a matéria.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto opino em sentido favorável ao feito, para que seja firmado o Convênio nº 33/2022, celebrado com o Município de Elói Mendes – MG, para o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os Convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública.

É o parecer s.m.j.

Varginha, 16 de dezembro de 2022.

Márcio Antônio Naves Benfica
OAB/MG 105.075



Documento assinado em 16/12/2022 7:09:12 por MARCIO ANTONIO NAVES BENFICA:73901881620. Conforme §1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e Resolução n. 4.520/2016-PMMG, para verificar a autenticidade escaneie o QrCode ao lado, ou acesse <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar> e informe o código: 11941281A5049

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS
**6ª REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
ESTADO MAIOR**

PARECER TÉCNICO Nº 65/2022

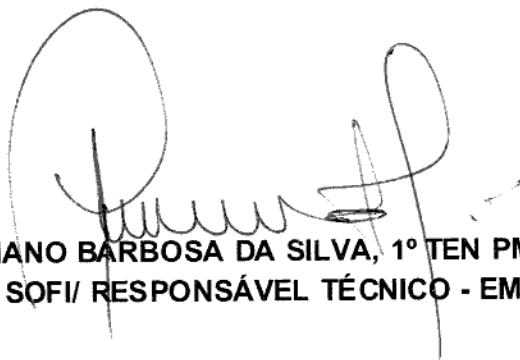
Lavras/MG, 21 de dezembro de 2022.

Sr. Major P/4,

A proposta de Termo de Convênio Nº 33/2022, que entre si celebram a 6ª Região de Polícia Militar de Minas Gerais / 24º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais e o Município de Elói Mendes/MG, tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Elói Mendes/MG, conforme Plano de Trabalho anexo ao instrumento referenciado, e com vigência a partir de sua assinatura, quando então iniciará todos os seus efeitos, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser alterado, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Após análise deste RESPONSÁVEL TÉCNICO, referente à proposta de Termo de Convênio Nº 33/2022, declaro que ela se encontra em conformidade com as normas aplicáveis, em especial à Resolução 4234/2012 e Lei 8.666/1993, sendo que o termo atende plenamente às necessidades dos convenientes nos aspectos técnicos e de execução.

Do exposto, poderá ser celebrado o ato Administrativo "sub exame", sem ressalvas.



JULIANO BARBOSA DA SILVA, 1º TEN PM
CHEFE DA SQFI/ RESPONSÁVEL TÉCNICO - EM 6ª RPM



DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Governo.....	9
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	9
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	10
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.....	10
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.....	10
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	10
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	10
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.....	16
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.....	17
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	18
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	20
Secretaria de Estado de Saúde.....	27
Secretaria de Estado de Educação.....	29
Editais e Avisos.....	49

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências, e a Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011, que altera a estrutura de cargos de direção, chefia e assessoramento do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 12 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, o seguinte parágrafo único:

“Art. 12. (...)”

Parágrafo único – Os direitos estatuídos para os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público extensíveis, respectivamente, aos Conselheiros e Conselheiros Substituídos e aos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, por força desta lei complementar, serão regulamentados em ato normativo próprio.”

Art. 2º – O art. 14, o § 1º do art. 31, o art. 81, o caput do art. 103, o art. 104, o caput do art. 106 e o parágrafo único do art. 108 da Lei Complementar nº 102, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 14 – Os Conselheiros e os Conselheiros Substituídos farão jus a parcela de natureza indenizatória quando no exercício dos seguintes cargos ou funções:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Presidente de Órgão Colegiado;
- IV – Ouvidor;
- V – Corregedor;
- VI – Presidente de Comissão Permanente;
- VII – Assessor Especial da Presidência;
- VIII – Regente da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo;
- IX – Diretor e Vice-Diretor da Revista do Tribunal de Contas.

§ 1º – A parcela de natureza indenizatória relativa ao cargo a que se refere o inciso I do caput é de até 20% (vinte por cento) do valor do subsídio.

§ 2º – A parcela de natureza indenizatória relativa a cargo ou função a que se referem os incisos II a IX do caput é de até 10% (dez por cento) do valor do subsídio.

§ 3º – É permitido o recebimento da parcela de natureza indenizatória de que trata este artigo de forma cumulativa pelo exercício de até dois dos cargos ou funções previstos nos incisos II a IX do caput.

(...)

Art. 31. (...)”

§ 1º – O Procurador-Geral e o Subprocurador-Geral farão jus a parcela de natureza indenizatória de, respectivamente, até 10% (dez por cento) e até 5% (cinco por cento) do valor do subsídio.

(...)

Art. 81 – Salvo disposição em contrário, para efeito do disposto nesta lei complementar, na contagem dos prazos processuais em dias, computar-se-ão somente os dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

(...)

Art. 103 – O recurso ordinário será interposto em petição escrita contendo os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão, no prazo de quinze dias contados da data da ciência da decisão, na forma estabelecida no Regimento Interno.

(...)

Art. 104 – Das decisões interlocutórias e terminativas caberá agravo formulado uma só vez, por escrito, no prazo de quinze dias contados da data da ciência da decisão, na forma estabelecida no Regimento Interno.

(...)

Art. 106 – Cabem embargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição em acórdãos proferidos pelo Tribunal Pleno e pelas Câmaras, formulados por escrito e dirigidos ao Relator do acórdão, no prazo de cinco dias contados da data da ciência da decisão, na forma estabelecida no Regimento Interno.

(...)

Art. 108. (...)”

Parágrafo único – O pedido de reexame deverá ser formulado uma só vez, por escrito, no prazo de quinze dias contados da data da ciência do parecer, na forma estabelecida no Regimento Interno.”

Art. 3º – Os §§ 3º, 4º, 10 e 12 do art. 2º da Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)”

§ 3º – Os cargos de provimento em comissão de AADM, previstos no item 1.2 do Anexo I, são graduados em seis níveis, correspondendo, a cada nível, uma pontuação e um vencimento básico.

§ 4º – O total de pontos dos cargos de AADM será de 1.500, distribuídos por ato normativo próprio.

(...)

§ 10 – Constitui requisito para o provimento dos cargos de AADM nos níveis 4 e 5 a conclusão de curso de nível médio de escolaridade e, nos níveis 0, 1, 2 e 3, a graduação em curso de nível superior de escolaridade.

(...)

§ 12 – A jornada de trabalho para os cargos AADM-0, AADM-1, AADM-2 e AADM-3 é de quarenta horas semanais, e para os cargos AADM-4 e AADM-5, de trinta horas semanais.”

Art. 4º – Em decorrência da alteração efetuada pelo art. 3º, fica acrescentada ao item 1.2 do Anexo I da Lei nº 19.572, de 2011, a linha correspondente ao cargo de AADM-0, na forma do Anexo desta lei complementar.

Art. 5º – Fica revogado o § 5º do art. 2º da Lei nº 19.572, de 2011.

Art. 6º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2022; 234º da Independência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 4º da Lei Complementar nº 169, de 29 de dezembro de 2022)

“ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011)

(...)

1.2 – Cargos de Provimento em Comissão de Assistente Administrativo

Especie/nível	Pontuação	Vencimento (em R\$)
AADM-0	24	18.225,32
(...)		

LEI Nº 24.262, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Cria cargos de provimento em comissão no âmbito da Defensoria Pública e altera a Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017, que institui as carreiras de Técnico da Defensoria Pública e Analista da Defensoria Pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento da Defensoria Pública – CADs:

- I – catorze CADs-18;
- II – dez CADs-19.

Parágrafo único – Em decorrência da criação dos cargos a que se refere o caput, o quantitativo de CADs da Defensoria Pública previsto no item IX.1 do Anexo IX da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017, passa a ser o constante no Anexo I desta lei.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO AVISO Nº 7/2022-SE/EGAB

Publica-se nesta edição a listagem da relação dos servidores que fazem jus à concessão do ADVEB, AIO nº 2274/2022, que CONCEDE ADVEB, nos termos do art. 116 do ADCT da CE/1989, e/c com o art. 12 da Lei 21.710/2018. A listagem também está disponível no endereço www.educacao.mg.gov.br.

Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2022.

(a)lgor de Alvarenga Oliveira Lucassari Rojas

Secretário de Estado de Educação

*Replicação devido falta de conteúdo ou arquivo

29.1731799 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320221230024649011.

